

23/02 519633

PROJETO DE LEI Nº 5.940/2009
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA Nº 328
(Dep. Onyx Lorenzoni - DEM/RS)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009:

“Art. 7º Cabe ao CGFFS definir:

I - a rentabilidade mínima esperada;

II - o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, bem como as condições para que o nível de risco seja minimizado;

III - os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no Exterior e no País;

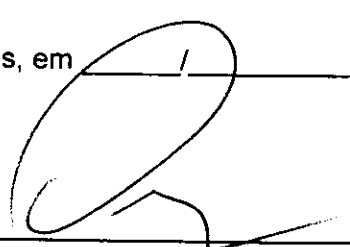
IV - a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. O valor a ser anualmente resgatado do FS e os percentuais do montante de recursos a serem aplicados nas finalidades previstas no art. 1º serão definidos em Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda define que a Lei estabelecerá o montante a ser anualmente resgatado do FS, bem como os percentuais do montante de recursos a serem aplicados nas finalidades previstas no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei.”

Sala das Sessões, em _____/2010.



Dep. Onyx Lorenzoni
DEM/RS